



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

DECRETO n.º 1090, JANEIRO DE 2025.

“Estabelece os feriados, recessos e dias de ponto facultativo para o ano de 2025, para cumprimento pelas repartições públicas do Município de Alto Caparaó e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10º e 93, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados, Recessos e Dias de Ponto Facultativo a ser observado na Administração Pública Municipal, conforme segue:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 2 de maio (recesso);
- IX - 19 de junho, Corpus Christi (feriado nacional);
- X - 20 de junho (recesso);
- XI - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII - 31 de outubro, Dia da Reforma Protestante (feriado municipal);
- XIV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVI - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVII - 21 de novembro (recesso);
- XVIII - 8 de dezembro, Nossa Senhora Conceição (feriado municipal);
- XIX - 21 de dezembro, Dia do Município (feriado municipal);
- XX - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo);
- XXI - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- XXII - 26 de dezembro, (recesso) e,
- XXIII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Parágrafo único. O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas orientações relacionadas aos feriados ou aos pontos facultativos.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal, tais como os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Alto Caparaó/MG, 02 de janeiro de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Decreto nº 1090/2025</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó, MG <u>02 de janeiro</u> de <u>2025</u>  Assinatura do Servidor